

**APREGOADO**

Em 26/09/23

**DISCUTIDO**

Em 26/09/23



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

APROVADO EM PLENÁRIO POR:  
*unanimidade*  
ANOTE-SE *dos presentes*  
EM 26 DE *setembro* DE 2023  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI N.º 74 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023**

**ESTABELECE O PLANO DE  
AMORTIZAÇÃO PARA  
EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT  
ATUARIAL E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art. 1º Esta lei estabelece novos valores para Plano de Amortização para equacionamento de déficit atuarial do Município de Herval/RS, substituindo a alíquota suplementar constante na Lei n.º 1.550 de 17 de junho de 2020, com a redação alterada pela Lei n.º 1.722, de 30 de setembro de 2022.

Art. 2º O art. 1º da lei n.º 1.550 de 17 de junho de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.1º

.....  
.....  
*IV - adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de*

*[Signature]*

contribuição dos servidores ativos e dos em disponibilidade remunerada, com aplicação do Limite de Déficit Atuarial (LDA) e com prazo calculado pelo modelo de Duração do Passivo, nas seguintes razões:

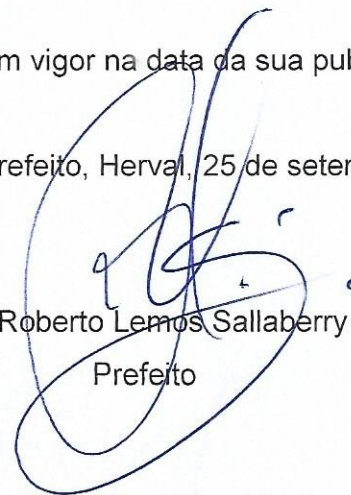
Ano	Alíquota Amortizante
2023	35,00%
2024	36,00%
2025-2031	45,50%
2026-2052	46,43%

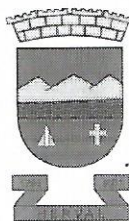
Art. 3º O valor anual da taxa de administração é de 1,5% da totalidade da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos e dos em disponibilidade remunerada no exercício financeiro anterior, devendo ser repassado ao Fundo, mensalmente, o equivalente a 1/12 do valor anual.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente na Lei n.º 1.722, de 30 de setembro de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 25 de setembro de 2023.

  
Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 74/2023**

Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei tem por finalidade reestruturar os percentuais pagos pelo Município para a amortização do déficit do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município, de acordo com nova projeção atuarial, apresentada neste ano.

Os novos estudos sugeriram alterações nas alíquotas de contribuição suplementar para possibilitar o equacionamento do déficit atuarial.

Dentre os cenários projetados para a equalização do déficit, optou-se por aquele que acreditamos melhor equilibrar a saúde financeira do Regime Próprio de Previdência e a capacidade financeira do Município.

Assim, optou-se pela forma de custeio baseada na aplicação do Limite de Déficit Atuarial (LDA) e com prazo calculado pelo modelo de Duração do Passivo, na forma do art. 39, I, da Portaria MTP n.º 1.467, de 02 de junho de 2022. Essa forma de custeio resulta na redução das alíquotas de contribuição complementares previstas para os próximos anos, de forma a não comprometer o orçamento público e os limites de despesa com pessoal.

Outro ponto a ser observado na definição do Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial é o cumprimento à determinação do art. 9º, Parágrafo Único, da Instrução Normativa SPREV n.º 7/2018 combinado ao art. 54, inciso II, da Portaria MF n.º 464/2018, que exigem que as alíquotas presentes no plano de amortização sejam superiores ao montante anual de juros do saldo de déficit atuarial do exercício, o que é considerado no cálculo através da elevação gradual das contribuições, alcançando patamar suficiente para a amortização dos juros do exercício a partir de 2025.

Por essas razões, considerando a necessidade de atendimento à legislação previdenciária vigente e objetivando a garantia da saúde financeira do Regime Próprio de Previdência Social do Município, solicitamos análise e aprovação do presente Projeto de Lei.

  
Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito